



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO GRATUITA DE VAGAS DE EMPREGO DE EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS NOS SITES OFICIAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizados a instituírem, nos respectivos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, **espaço específico destinado à divulgação gratuita de vagas de emprego** oferecidas por empresas sediadas no Município de Silveiras.

Art. 2º – A divulgação das vagas autorizada por esta Lei tem por finalidade:

I – facilitar o acesso da população às oportunidades de emprego;

II – incentivar a geração de renda e o desenvolvimento econômico local;

III – aproximar empresas e trabalhadores do Município;

IV – promover transparência e utilidade pública nos meios oficiais de comunicação.

Art. 3º – As empresas interessadas poderão encaminhar gratuitamente suas vagas de emprego ao Poder Público Municipal para avaliação e posterior divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

§ 1º – As vagas divulgadas deverão conter, sempre que possível:

I – nome da empresa;

II – cargo oferecido;

III – quantidade de vagas;

IV – requisitos básicos;

V – forma de envio de currículo;

VI – prazo para candidatura.

§ 2º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, a seu critério e de forma independente, disponibilizar formulário eletrônico específico em suas plataformas para o recebimento das vagas.

Art. 4º – A responsabilidade pelas informações prestadas nas vagas será exclusivamente da empresa anunciante.

Art. 5º – O Município e a Câmara Municipal não terão qualquer responsabilidade pela contratação, seleção, triagem ou relação trabalhista decorrente entre a empresa anunciante e o candidato.

Art. 6º – Fica vedada a divulgação de vagas:

I – que possuam caráter discriminatório de raça, gênero, idade, religião ou orientação sexual;

II – que violem flagrantemente a legislação trabalhista vigente; III – com conteúdo ofensivo, difamatório ou ilegal; IV – que não apresentem a devida identificação da empresa responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 7º – O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão a presente Lei, no que couber e no âmbito de suas respectivas competências administrativas, para estabelecer os fluxos de recebimento e publicação das vagas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 30 de junho de 2026.



Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.

Registrada em Livro próprio. Data supra.



Caroline Satim Rodrigues

Assessora de Gabinete